

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1389/73

Aprovado por Deliberação

Em 11/7/1973

PROCESSO CEE N° 1205/73

INTERESSADO - NEIDE FERNANDES ARREPIA E CLEONICE CONCEIÇÃO AGUSSO
ASSUNTO - Dispensa de licenciados em Pedagogia da frequência e provas em disciplinas do Curso de Administradores Escolares - Convalidação.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO - Neide Fernandes Arrepia e Cleonice Conceição Agusso, portadoras do diploma de Licenciado em Pedagogia, concluíram o curso de Administradores Escolares no I.E, "9 de Julho", de Guarulhos, com dispensa de disciplinas que já haviam cursado no ensino superior, mediante anuência da Inspetora da Escola, que para tanto se baseou no Parecer CEE n° 12/68.

Constatando o fato, o Sr. Delegado da 8ª DESN comunicou a instâncias superiores, por entender que o caso requeria pronunciamento deste Conselho, uma vez que o Parecer n° 12/68 "é específico e não normativo".

FUNDAMENTAÇÃO - Os Pareceres CEE n°s 250/67 e 12/68 referem-se a matrícula de licenciados em Pedagogia no 3º ano normal, enquanto agora se requer matrícula no curso de Administradores Escolares. Os mesmos argumentos utilizados para autorizar a matrícula no curso normal poderiam ser lembrados para o caso presente, com o acréscimo de um argumento ainda mais poderoso: o Conselho Federal de Educação autorizou o aproveitamento de estudos feitos no curso de Administradores Escolares para fins de matrícula no curso de Pedagogia; não há pois, como negar a recíproca.

É preciso convir que estamos diante de fatos consumados: as estudantes já completaram o curso, com anuência de autoridades competente e com apoio em pareceres para casos semelhantes, ainda que não rigorosamente iguais. Por outro lado, não deverão ocorrer novos casos como este, por estarem extintos os cursos de Administradores Escolares das escolas normais.

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, votamos no sentido da convalidação dos atos escolares praticados por Neide Fernandes Arrepia e Cleonice

PROCESSO CEE Nº 1205/73

PARECER Nº 1389/73 fls.2.

Conceição Agusso no curso de Administradores Escolares do I.E. "9 de Julho", de Guarulhos.

São Paulo, 30 de maio de 1973

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias, e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente